



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO  
CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
CNPJ: 95.778.502/0001-54  
COCAL DO SUL - SC  
e-mail: [samae@samaecocaldosul.sc.gov.br](mailto:samae@samaecocaldosul.sc.gov.br)  
Fone: (48)3447-6350/3447-0887

**CONTRATO Nº: 32/2019**

**PROCESSO ADM Nº: 29/2019**

Pelo presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO (Contrato de Programa)**, diante do disposto no art. 31, I do Decreto Federal nº 7.217/10, no art. 2º, *caput*, IX do Decreto Federal nº 6.017/07, no art. 2º, §1º, III e no art. 13, *caput*, ambos da Lei Federal nº 11.107/05, no art. 30 do Decreto Federal nº 6.017/07 e no Capítulo IX do Contrato de Consórcio Público (Protocolo de Intenções) do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental (CISAM-Sul), devidamente inserido no ordenamento jurídico do Município de COCAL DO SUL - SC, através da Lei Municipal nº 767 de 28 de Dezembro de 2006, e em observância a Lei Municipal nº LEI N. 1.375, de 18 de outubro de 2017, e considerando a necessidade de formalização de Contrato de Programa para que sejam estabelecidas obrigações recíprocas para a gestão associada de serviços públicos, nos termos do artigo 13, *caput*, da Lei Federal nº 11.107/05, e considerando ainda que, nos termos do artigo 2º, *caput*, inciso IX do Decreto Federal nº 6.017/07, as atividades de regulação estão inseridas no conceito de gestão associada de serviços públicos, as partes descritas na "CLÁUSULA PRIMEIRA" têm justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/05, à Lei Federal nº 11.445/07 e ao Protocolo de Intenções e Estatuto de Consórcio Público do CISAM-Sul, o presente contrato.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

**Contratante:** O MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL - SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob nº 95.778.056/0001-88, com sede na Av. Polidoro Santiago, nº 519, bairro Centro, neste ato representado pelo prefeito, Sr. Ademir Magagnin, ao final assinado;

**Consórcio Contratado:** O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL (CISAM-Sul), Consórcio Público de Direito Público, inscrito no CNPJ do MF sob nº 08.486.180/0001-75, com personalidade de direito público, com sede na Rua Edgar Cunha, 322, Bairro Conde D'Eu, no Município de Orleans, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Jorge Luiz Koch, CPF nº 342.332.539-91, ao final assinado;

**Anuente:** O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE de Cocal do Sul – SC, com sede na Rua Lisboa, Nº 520, Bairro Jardim Bela Vista, no município de Cocal do Sul - SC, inscrito no CNPJ sob nº 95.778.502/0001-54, neste ato representado por seu Diretor, Sr. Márcio Zanette, CPF nº 740.510.679-04, ao final assinado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Este Contrato de Programa tem por objetivo o estabelecimento de obrigações entre o **Contratante, o Anuente e o Consórcio Contratado** para que este exerça, em proveito e em nome do Contratante, e conforme a colaboração e diretrizes definidas por este, **as atividades de regulação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, no âmbito da área do Município de Cocal do Sul – SC.**

**Parágrafo Único.** A vigência deste Contrato de Programa ficará adstrita à permanência do Contratante no Consórcio CISAM-Sul e enquanto os serviços de abastecimento de água e de



esgotamento sanitário forem prestados pela Autarquia denominada Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de Cocal do Sul (anuente).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato fica vinculado ao processo administrativo do Consórcio Contratado e processo administrativo do Anuente, à Lei Municipal nº LEI N. 1.375, de 18 de outubro de 2017, bem como às condições estabelecidas em Assembleia Geral Ordinária e à Resolução nº 03/2014 do Consórcio Contratado e suas alterações.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA SUBORDINAÇÃO**

O presente contrato subordina-se às normas constantes da Lei Federal nº 8.666 (21/06/93) e suas alterações, aplicável a execução dos Contratos, Lei Federal nº 11.445 (05/01/07), Decreto Federal nº 7.217 (10/06/10), e em especial a Lei Federal nº 11.107 (06/04/05), que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO**

Ficam pactuadas e estabelecidas para o exercício das atividades de regulação, as diretrizes, competências, obrigações e direitos estabelecidos na Resolução nº 03/2014, aprovada em Assembleia Geral do Consórcio Contratado e suas eventuais alterações, a qual faz parte integrante do presente Contrato de Programa.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços referentes à regulação serão prestados conforme as diretrizes estabelecidas no “CAPÍTULO V” da Resolução nº 03/2014 e suas respectivas alterações.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO DE REGULAÇÃO**

O preço de regulação (PR), tem a finalidade de promover o adequado custeio e sustentabilidade das atividades regulatórias a serem desenvolvidas pelo Consórcio Contratado e fica fixado em R\$ 0,08 (oito centavos) por habitante a título de PR, em relação aos serviços de abastecimento de água e R\$ 0,06 (seis centavos) por habitante, a título de PR em relação aos serviços de esgotamento sanitário.

§ 1º. Os valores auferidos por meio do PR serão revistos sempre que houver necessidade, observando-se a adequada sustentabilidade das atividades regulatórias e a modicidade, podendo haver revisões para valores maiores ou menores além ou aquém dos percentuais acumulados da inflação, dependendo das ações regulatórias planejadas e desenvolvidas e da execução financeira.

§ 2º. Os valores do presente contrato são os estabelecidos nas Resoluções aprovadas em Assembleia Geral do Consórcio Contratado, devendo estas fazerem parte integrante deste Contrato.

§ 3º. Os valores serão recolhidos até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da arrecadação pelo Anuente em proveito do Consórcio Contratado, sendo possível, com a concordância do CISAM-Sul-REG, o repasse trimestral ou anual.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor contratual previsto será feito mensalmente, sendo as faturas vencíveis sempre no décimo dia do mês subsequente, operacionalizando-se por meio de depósito, ou boleto bancário emitido pelo Consórcio Contratado.

§ 1º. O Preço de Regulação (PR) dos serviços de abastecimento de água e de esgoto sanitário será pago pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE).

§ 2º. Havendo atraso no repasse por parte do Anuente, o valor será reajustado pelo INPC/IBGE do período ou o índice que vier a substituí-lo.

